LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º E DO INCISO II DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031, DE 07 DE JUNHO DE 2017, PARA ASSEGURAR O ENQUADRAMENTO EXPRESSO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ADEQUANDO A LEGISLAÇÃO LOCAL ÀS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 15.326, DE 06 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O **caput do Art. 2º** da **Lei Complementar Municipal nº 031, de 07 de junho de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º** São integrantes do plano de cargos, carreira e remuneração disciplinados nesta Lei os profissionais da educação básica que exerçam atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, **incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional**." (NR)*

Art. 2º O **inciso II do Art. 8º** da **Lei Complementar Municipal nº 031, de 07 de junho de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro – Emas-PB | CEP: 58763-000 | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23
E-mail: gabinete@emas.pb.gov.br | prefeitura@emas.pb.gov.br

*"**Art. 8º** Para os efeitos desta Lei considera-se:*

[...]

II - Magistério Público Municipal:** o conjunto de profissionais da educação básica que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino, **incluídos expressamente os professores da educação infantil, reconhecendo-se a intencionalidade pedagógica e o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da denominação ou designação formal do cargo ou da função exercida, desde que preenchida a formação mínima exigida pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;

[...]" (NR)

Art. 3º Para a plena consecução do disposto nesta Lei Complementar e em consonância com o art. 61, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), são considerados **professores da educação infantil**, devendo ser integrados e enquadrados na carreira do Magistério Público Municipal, independentemente da nomenclatura técnica anterior do cargo: I – os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas nas etapas de creche e pré-escola do sistema municipal de ensino; II – desde que aprovados em concurso público e possuidores da formação em magistério (nível médio na modalidade normal) ou em curso de nível superior (licenciatura/pedagogia), nos termos da legislação federal regente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a aplicação e a operacionalização do enquadramento e das diretrizes operacionais decorrentes desta Lei Complementar por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro – Emas-PB | CEP: 58763-000 | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23
E-mail: gabinete@emas.pb.gov.br | prefeitura@emas.pb.gov.br

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas-PB, em 04 de novembro de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro – Emas-PB | CEP: 58763-000 | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23
E-mail: gabinete@emas.pb.gov.br | prefeitura@emas.pb.gov.br